



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 37/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL DO LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA

Nome Fantasia: HOSPITAL DE LIMOEIRO

CNPJ: 10.572.048/0026-86

Registro Empresa (CRM)-PE: 1211

Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 224

Bairro: JOSE FERNANDES SALSA

Cidade: Limoeiro - PE

Cep: 55700-000

Telefone(s): (81) 36281244 (81)3628-8801

Diretor Técnico: HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES - CRM-PE: 21263

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 20/03/2023 - 10:15 a 12:45

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assistente Administrativa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Severino Aguinildo de Lima

Cargo(s): Diretor Geral, Enfermeiro COREN 350078

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022 e o Decreto 54392, de 01 de janeiro de 2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 461/2023.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual, tipo Hospital Geral e que realiza atendimentos:

Eletivos (Ambulatório)

- Cirurgia Geral;
- Cardiologia;
- Ortopedia;
- Planejamento Familiar (urologista e ginecologista);

Urgência/Emergência:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Covid (Atenção a Nota Técnica 15/2020 do MPT e PGT);
- Cirurgia Geral;
- Ortopedia;
- Maternidade.

Conta com 61 leitos funcionando.

Possui 01 centro cirúrgico com 05 salas cirúrgicas e Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 03 leitos.

Informa que há cerca de 70 médicos na Unidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 3.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.5. Registro em atas: Sim
- 3.6. Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim
- 3.7. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.8. Registro em atas: Sim
- 3.9. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.10. Realiza pesquisas: Não
- 3.11. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.12. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 3.13. Registro em atas: Sim
- 3.14. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 3.15. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 3.16. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 3.17. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 3.18. Protocolos de cirurgia segura: Não
- 3.19. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Não
- 3.20. Protocolos de prevenção de quedas: Não
- 3.21. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 3.22. Residência Médica: Não
- 3.23. Serviço de transplante de órgão: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte II

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 2
- 5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 1
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: Sim
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 8.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Sim
- 9.3. Segurança: Sim
- 9.4. Lavanderia: Sim (Terceirizado e próprio.)
- 9.5. Esterilização: Sim
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Serviço de nutrição e dietética: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.8. Serviços médicos: Não
- 9.9. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 9.10. Controle de pragas: Sim
- 9.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.12. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 9.14. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 9.15. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

- 9.16. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Sim
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Maternidade: Sim
- 10.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.6. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 10.8. Centro cirúrgico: Sim
- 10.9. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 10.10. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 10.11. Serviço de Endoscopias: Não
- 10.12. Necrotério: Sim

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidantoína: Sim
- 12.35. Hidrocortisona: Sim
- 12.36. Insulina: Sim
- 12.37. Isossorbida: Sim
- 12.38. Lidocaína: Sim
- 12.39. Meperidina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.40. Midazolan: Sim
- 12.41. Ringer Lactato: Sim
- 12.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.43. Solução Glicosada: Sim
- 12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.48. Sondas para aspiração: Sim
- 12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 12.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (3)

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS ** (4)

- 14.1. Clínica adulto: Sim
- 14.2. Clínica pediátrica: Sim
- 14.3. Obstétrica: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (5)

- 15.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 15.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 15.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.5. Sabonete líquido: Não
- 15.6. Toalha de papel: Não
- 15.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 15.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (6)

- 16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 16.2. Pressão arterial: Sim
- 16.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.4. Temperatura: Sim
- 16.5. Glicemia capilar: Sim
- 16.6. Oximetria de pulso: Sim
- 16.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 16.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 16.9. 2 cadeiras: Sim
- 16.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 16.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 16.12. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (7)

- 17.1. Sala de raios-x: Sim
- 17.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 17.3. Sala de ultrassonografia: Sim (Apenas no turno da manhã e nos dias úteis.)
- 17.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 17.5. Sala de tomografia: Não
- 17.6. Sala de ressonância magnética: Não
- 17.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 17.8. Funcionamento 24 horas: Sim

18. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (8)

- 18.1. Mesa obstétrica: Sim
- 18.2. Foco cirúrgico: Sim
- 18.3. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 18.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 18.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 18.6. Cardioscópio: **Não**
- 18.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 18.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 18.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 18.10. Cânulas tipo guedel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.12. Laringoscópio: Sim
- 18.13. Lâminas: Sim
- 18.14. Pilhas: Sim
- 18.15. Lâmpadas: Sim
- 18.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 18.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 18.18. Rede fixa de gases: Sim
- 18.19. Detector sonar doppler: Sim
- 18.20. Cardiotocógrafo: **Não**

19. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (9)

- 19.1. Vestiário com barreira: Sim
- 19.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 19.3. Torneiras com abertura sem contato manual: **Não**
- 19.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 19.5. Consulta pré-anestésica: **Não**
- 19.6. Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: **Não**
- 19.7. Material e equipamentos de retaguarda: Não

20. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (10)

- 20.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 20.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 20.3. Número de leitos da SRPA planejados: 3
- 20.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 20.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 20.6. Quantidade: 2
- 20.7. Oxímetro: Sim
- 20.8. Quantidade: 1
- 20.9. Aspirador de secreções: Sim
- 20.10. Quantidade: 2
- 20.11. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 20.12. Quantidade: 1
- 20.13. Rede fixa de O2: Sim
- 20.14. Quantidade: 2
- 20.15. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 20.16. Quantidade: 2
- 20.17. Aspirador portátil de secreções: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.18. Alarme de gases: Sim
- 20.19. Tomadas elétricas: Sim
- 20.20. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 20.21. Desfibrilador com monitor: Sim
- 20.22. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.23. Aspirador de secreções: Sim
- 20.24. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.25. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 20.26. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 20.27. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 20.28. Máscara laríngea: **Não**
- 20.29. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 20.30. Sondas para aspiração: Sim
- 20.31. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 20.32. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 20.33. Água destilada: Sim
- 20.34. Aminofilina: Sim
- 20.35. Amiodarona: Sim
- 20.36. Atropina: Sim
- 20.37. Cloreto de potássio: Sim
- 20.38. Cloreto de sódio: Sim
- 20.39. Dexametasona: Sim
- 20.40. Diazepam: Sim
- 20.41. Dobutamina: Sim
- 20.42. Dopamina: Sim
- 20.43. Fenitoína: Sim
- 20.44. Fenobarbital: Sim
- 20.45. Furosemida: Sim
- 20.46. Glicose: Sim
- 20.47. Haloperidol: Sim
- 20.48. Hidantoína: Sim
- 20.49. Hidrocortisona: Sim
- 20.50. Lidocaína: Sim
- 20.51. Meperidina: Sim
- 20.52. Midazolam: Sim
- 20.53. Ringer Lactato: Sim
- 20.54. Soro Glico-Fisiológico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.55. Medicamentos dentro do prazo de validade: Sim
- 20.56. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.57. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 20.58. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

21. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (11)

- 21.1. Sala de congelação: Não

22. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (12)

- 22.1. Adrenalina: Sim
- 22.2. Atropina: Sim
- 22.3. Amiodarona: Sim
- 22.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 22.5. Dopamina: Sim
- 22.6. Dobutamina: Sim
- 22.7. Noradrenalina: Sim
- 22.8. Adenosina: Sim
- 22.9. Lidocaína: Sim
- 22.10. Cloreto de potássio: Sim
- 22.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 22.12. Nitroglicerina: Sim
- 22.13. Furosemida: Sim
- 22.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 22.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 22.16. Soro fisiológico: Sim
- 22.17. Ringer Lactato: Sim
- 22.18. Albumina: Sim
- 22.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

23. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (13)

- 23.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 23.2. Monitor cardíaco: Sim
- 23.3. Oxímetro: Sim
- 23.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim (Apenas um.)
- 23.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 23.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 23.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 23.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.9. Carro para anestesia: Sim
- 23.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 23.11. Aspirador elétrico: Sim
- 23.12. Máscara facial: Sim
- 23.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 23.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 23.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 23.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 23.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 23.18. Laringoscópio: Sim
- 23.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 23.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 23.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 23.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 23.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 23.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 23.25. Bisturi elétrico: Sim
- 23.26. Tomadas elétricas: Sim
- 23.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

24. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (14)

- 24.1. Sinalização de acessos: Sim

25. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (15)

- 25.1. Vestiário de barreira: Sim
- 25.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 25.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 25.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 25.5. Split: Sim

26. CENTRO CIRÚRGICO ** (16)

CENTRO CIRÚRGICO

- 26.1. Centro cirúrgico: Sim
- 26.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27. SALA DE PARTO NORMAL ** (17)

- 27.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 27.2. Berço aquecido: Sim
- 27.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 27.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 27.5. Monitor cardíaco: Sim
- 27.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 27.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 27.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 27.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 27.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 27.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 27.12. Foco cirúrgico: Sim
- 27.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 27.14. Mesa ginecológica: Sim
- 27.15. Mesa PPP: Sim
- 27.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 27.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 27.18. Rede fixa de gases: Sim
- 27.19. Relógio: Sim
- 27.20. Ventilador à pressão / volume: Não

28. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (18)

- 28.1. Sala de parto normal: Sim
- 28.2. Quantas: 1

29. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (19)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 29.1. Aleitamento Materno: Sim
- 29.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 29.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 29.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 29.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 29.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 29.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 29.8. Mãe canguru: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (20)

- 30.1. Amnioscópio: **Não**
- 30.2. Amniótomo: Sim
- 30.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 30.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 30.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 30.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 30.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 30.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 30.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 30.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 30.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 30.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 30.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 30.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 30.15. Fórceps: Sim
- 30.16. Fita métrica: Sim
- 30.17. Glicosímetro: Sim
- 30.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 30.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 30.20. Rede fixa de gases: Sim

31. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (21)

- 31.1. Berço aquecido: Sim
- 31.2. Aspirador de secreções: Sim
- 31.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 31.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 31.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 31.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 31.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 31.8. Rede de gases: Sim
- 31.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 31.10. Termômetro clínico: Sim
- 31.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 31.12. Bomba de infusão: Sim
- 31.13. Adrenalina diluída: Sim
- 31.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 31.15. Hidroclorato de naloxona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 31.16. Vitamina K: Sim
- 31.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 31.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 31.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 31.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 31.21. Fio guia estéril: Sim
- 31.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 31.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 31.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 31.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 31.26. Oxímetro de pulso: Sim

32. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (22)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 32.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 32.2. Berço aquecido: Sim
- 32.3. Aspirador de secreções: Sim
- 32.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 32.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 32.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 32.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 32.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 32.9. Rede de gases: Sim
- 32.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 32.11. Termômetro clínico: Sim
- 32.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 32.13. Bomba de infusão: Sim
- 32.14. Adrenalina diluída: Sim
- 32.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 32.16. Hidrocloro de naloxona: Sim
- 32.17. Vitamina K: Sim
- 32.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 32.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 32.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 32.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 32.22. Fio guia estéril: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 32.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 32.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 32.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 32.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 32.27. Oxímetro de pulso: Sim

33. CONSTATAÇÕES

33.1. A escala médica da urgência/emergência é de:

- Clínica médica: 03 médicos/plantão 24 horas e realiza cerca de 250/300 atendimentos/24 horas;
- Covid (Não conta com escala médica exclusiva);
- Ortopedia: 01 médico/plantão 24 horas e realiza cerca de 30 atendimentos/24 horas;
- Cirurgia Geral: Apenas 01 cirurgião/plantão com exceção na 2 feira que há 02 cirurgiões/plantão/24 horas e realiza cerca de 30 atendimentos/24 horas;
- Pediatria: 02 médicos/plantão 24 horas e realizou 1.421 atendimentos/novembro/2022, 1.253 atendimentos/dezembro/2022 e 901 atendimentos/janeiro/2023;
- Maternidade: 02 obstetras/plantão/24 horas com 20/25 atendimentos/24 horas e cerca de 100 partos/mês.
- Neonatologista para Sala de Parto - NÃO POSSUI;
- Anestesista: 01 médico/plantão/24 horas.

33.2. Relata que há médico assistente para os pacientes internados nas áreas de clínica médica, pediatria e maternidade (obstetrícia).

33.3. Os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferência dos pacientes além de atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

Os médicos pediatras da urgência/emergência também são responsáveis pela realização da Sala de Parto.

33.4. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

33.5. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e PEDIATRA ou NEONATOLOGISTA nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a OBRIGATORIEDADE da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para ASSISTÊNCIA AO PARTO, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.

33.6. Não possui escala médica na Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA).

Enfatizo também que o centro cirúrgico conta com 05 salas de cirurgia e apenas 03 leitos na SRPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Na SRPA há apenas 02 monitores multiparâmetros, NÃO conta com carrinho de parada nem mesmo pia.

Há apenas 02 carrinhos de anestesia para as 05 Salas de cirurgia.

33.7. Observar a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

33.8. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

33.9. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e

g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso,

sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

33.10. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.

§1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos

cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.

§2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.11. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável pelo procedimento.

§4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado.

33.12. §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

- a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;
- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor;
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e
- g) ao controle de náuseas e vômitos.

33.13. Importante também uma atenção especial a RDC 50, Unidade Funcional 4;4.6 Centro Cirúrgico; 4.6.7 Área de Recuperação Pós Anestésica, O número de macas deve ser igual ao número de salas de cirurgia 1.

4.6.3 Área de escovação, Até 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras por cada sala. Mais de 02 salas cirúrgicas = 2 torneiras a cada novo par de salas ou fração.

33.14. Importante enfatizar a AUSÊNCIA de PIA na SALA DE PARTO.

Relata que utilizam a pia do berçário (Fluxo bastante precário. Fotografia anexa).

Informa que realiza cerca de 100 partos/mês e a taxa de cesariana é de cerca de 25 a 30%.

33.15. Informa que possui 03 enfermeiras que realizam parto (enfermeira obstétrica).

Importante atenção a Resolução do CFM 2056/2013, Art. 27, II - Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.

- a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;
- b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1 e 2 desta resolução.

33.16. Resolução do CFM 2056/2013; Art 22. É vedado ao médico delegar a outro profissional ato privativo de médico, mesmo quando integrante de equipe multiprofissional.

1. Quando se tratar de programas de saúde pública executados em sua área de abrangência, supervisionará o trabalho dos profissionais envolvidos em sua aplicação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

respondendo por seus aspectos éticos e técnicos.

2. Quando a aplicação dos programas de saúde pública não obedecerem ao que está previsto no parágrafo primeiro, exime-se o médico de responder por resultados adversos, inclusive morte ou lesão corporal, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina para providências legais cabíveis.

33.17. Ênfase também a AUSÊNCIA DE PIA na sala de classificação de risco da maternidade, no consultório médico da maternidade, na classificação de risco adulto e na sala de classificação de risco da pediatria há uma pia sem sabão líquido. Identificado animal sinantrópico (Mosca) na pia do consultório médico da emergência adulto (fotografia anexa).

33.18. Chama atenção no setor de urgência/emergência adulto que há a presença de duas salas vermelhas, sendo uma com 01 leito e outra com 03 leitos. Ao analisar as escalas médicas do setor de urgência/emergência é de fundamental importância observar a Resolução do CFM 2077/2014.

34. RECOMENDAÇÕES

34.1. COMISSÕES

34.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.1.2. Protocolos de cirurgia segura: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.1.3. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.1.4. Protocolos de prevenção de quedas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

34.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM N° 2056/2013

34.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (7)

34.3.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

34.3.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

34.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

34.4.1. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

34.4.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

35. IRREGULARIDADES

35.1. COMISSÕES

35.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

35.1.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

35.1.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

35.1.4. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

35.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução Cremepe 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

**35.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (1)**

35.3.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**35.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (2)**

35.4.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.5. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (8)

35.5.1. Cardioscópio: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.5.2. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.6. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** (9)

35.6.1. Torneiras com abertura sem contato manual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

35.6.2. Consulta pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.6.3. Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**35.7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(10)**

35.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.8. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (12)

35.8.1. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.9. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (13)

35.9.1. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

35.9.2. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.9.3. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

35.10. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (19)

35.10.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

35.11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (20)

35.11.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.11.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.11.3. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.12. Constatações

35.12.1. Médicos plantonistas da urgência/emergência realizam atendimento das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014.

35.12.2. Médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

35.13.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Lei 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
 - Nome e CRM do Diretor Técnico;
 - Licença da vigilância sanitária e corpo de bombeiros;
 - Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
 - Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (urgência/emergência/pediatria/maternidade);
 - Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses;
 - Protocolo Covid;
 - Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).
- Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- Insuficiência de recursos humanos;
 - Estrutura física precária.

Limoeiro - PE, 26 de março de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37. ANEXOS



37.1. Area Externa



37.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.3. Area Externa



37.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.5. Area Externa



37.6. Area Externa Pias sem sabao liquido



37.7. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.8. Area Externa



37.9. Placa Novas Instal Maternidade 08 12 04





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.10. Recepção Maternidade



37.11. Recepção Maternidade



37.12. Classif Risco Maternidade Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.13. Classif Risco Maternidade Sem PIA



37.14. Classif Risco Mat Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.15. Classif Risco Mat Banheiro



37.16. Consultorio Medico Maternidade



37.17. Cons Medico Maternidade Split Sem Pia



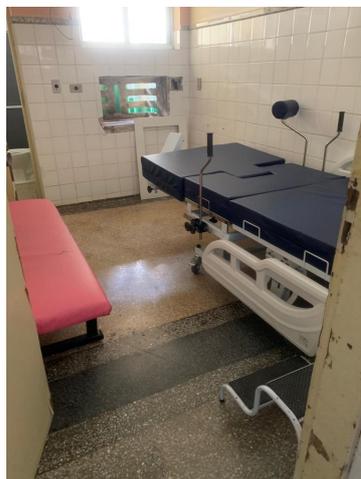
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.18. Cons Medico Maternidade Sem Pia



37.19. Cons Med Mat Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.20. Enfermaria Meternidade



37.21. Sala Parto



37.22. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.23. Sala Parto Sem Pia Split



37.24. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.25. Sala Parto Split



37.26. Berçario



37.27. Berçario



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.28. Berçário



37.29. Berçário





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.30. Sala Expectação



37.31. Sala Expectação Privacidade Precaria



37.32. Sala Expectação Privacidade Precaria



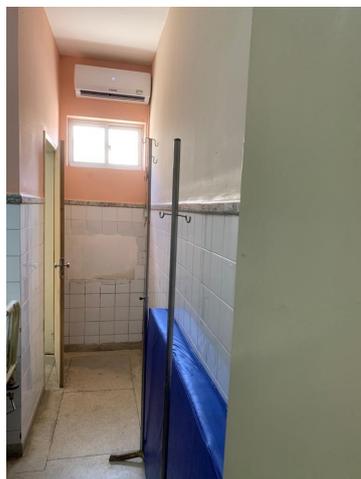
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.33. Sala Expectação Privacidade Precaria



37.34. Sala Vermelha Maternidade 01 Leito





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.35. Sala Vermelha Mat Split



37.36. Emergencia Pediatrica



37.37. Placa Reforma Geral 1963



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.38. Recepção Pediatria



37.39. Classificação Risco Ped





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.40. Classif Risco Ped Sem Sabao Liquido



37.41. Classif Risco Pediatria



37.42. Classif Risco Pediatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.43. Consultorio Medico Ped Split



37.44. Cons Medico Pediatria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.45. Emergencia Adulto



37.46. Recepção Emerg Adulto



37.47. Recepção Emergencia Adulto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.48. Recep Emerg Adulto Banheiro



37.49. Recep Emerg Adulto Banheiro



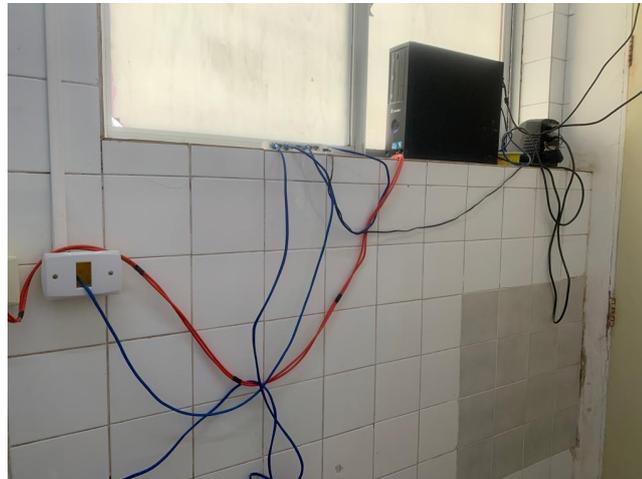


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.50. Classificação Risco Adulto



37.51. Classif Risco Adulto Split e Sem Pia



37.52. Classif Risco Adulto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.53. Classif Risco Adulto Sem Pia



37.54. Placa Inaug Novas Instalações 08 12 2004





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.55. Sala Vermelha Adulto



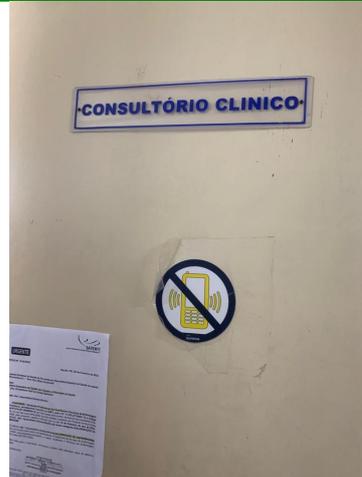
37.56. Sala Vermelha Adulto 1 Leito Split



37.57. Sala Vermelha Adulto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.58. Consultorio Medico Adulto



37.59. Cons Medico Adulto Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.60. Cons Medico Adulto



37.61. Cons Medico Adulto



37.62. Cons Med Adulto Split Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.63. Cons Medico Adulto Mosca



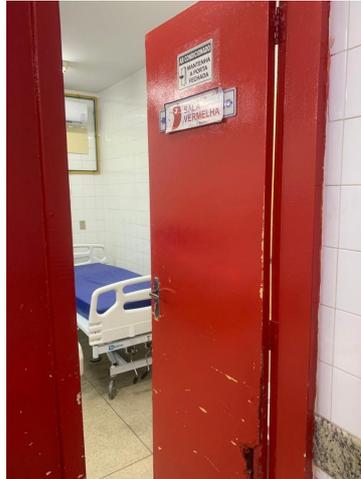
37.64. Cons Medico Adulto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.65. Raio X



37.66. Sala Verm Adulto 3 Leitos



37.67. Sala Vermelha Adulto Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.68. Sala Vermelha Adulto



37.69. Sala Vermelha Adulto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.70. Sala Vermelha Adulto Split



37.71. Sala Verm Adulto Banheiro Anexo



37.72. Sala Verm Adulto Banheiro Anexo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.73. Sala Vermelha Adulto Banheiro Anexo



37.74. Area Externa Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.75. Centro Cirurgico



37.76. Corredor Acesso Centro Cirurgico



37.77. Corredor Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.78. Centro Cirurgico Sala 1



37.79. Sala 1 Split Falta Equipamentos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.80. Sala 1



37.81. Sala 2



37.82. Sala 2 Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.83. Sala 2



37.84. Sala 3





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.85. Sala Split 3



37.86. Sala 3



37.87. Sala 3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.88. Centro Cirurgico Lavabo 2 Torneiras



37.89. Centro Cirurgico Carrinho Parada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.90. Sala 4



37.91. Sala 4



37.92. Sala 4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.93. Sala 4



37.94. Sala 4 Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.95. Sala 5



37.96. Sala 5 Split



37.97. Sala 5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.98. Sala 5



37.99. SRPA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.100. SRPA Split



37.101. SRPA



37.102. Area Externa Mofa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.103. Infiltração e Mofo



37.104. Repouso Medicos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.105. Repouso Medicos



37.106. Repouso Medicos



37.107. Repouso Medicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.108. Repouso Medicas



37.109. Repouso Medicas